EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas	
Pregão Eletrônico para Registro de Preços	**nº 99/2026**
Processo licitatório	**nº 170/2026**
Órgão interessado	Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas
Objeto	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de acabamento em concreto em áreas públicas municipais, incluindo serviços de preparação das áreas, execução e remoção de formas, aplicação de concreto em fundação ou lastro, cura e polimento mecanizado de superfícies em concreto, visando atender demandas das Secretarias Municipais do Município de Poços de Caldas.
Valor estimado:	R$ 422.504,77 (Quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e quatro reais e setenta e sete centavos)
Critério de julgamento	menor preço
Modo de disputa	Aberto e fechado
Exclusividade ME/EPP/equiparadas	licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP).
Local	www.portaldecompraspublicas.com.br
Limite para envio das propostas	Dia **16/11/2026** as 09:00 horas (horário de Brasília)
Início da sessão de lances	Dia **16/11/2026** as 09:30 horas (horário de Brasília)
Impugnações s esclarecimentos	Até 3 dias antes da abertura
Consultas	www.portaldecompraspublicas.com.br
Pregoeiro e contato	Marciel Moreira Félix tel. (035)3697-2094

O Município de Poços de Caldas, através de sua Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, situada Av. Mansur Frayha, 1.677, Bairro Jardim Elizabete, CEP 37.704-355, Poços de Caldas /MG, fone (35) 3697-2094, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** visando o registo de preços, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** nos termos da Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 14.063/22, Lei Complementar nº 123/06 e exigências estabelecidas neste edital, bem como legislação aplicável, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

Este procedimento de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS** ocorrerá na forma eletrônica, cujos trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

- Os pedidos de esclarecimentos, impugnações ou qualquer tipo de contato ou solicitação deverão ser feitos exclusivamente na própria plataforma de disputa.

Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, licitação do tipo menor preço.

A documentação completa do edital estará disponível na Internet, no sítio eletrônico www.pocosdecaldas.mg.gov.br, www.gov.br/pncp/pt-br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ainda poderá ser examinada no endereço abaixo indicado, a partir da data da publicação do aviso de edital, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

A(s) despesa(s) será(ão) vinculada(s) pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº (s) 372 - 02.07.03.15.451.2601.1013.3.3.90.39.00 – 5001.500.000 do exercício financeiro e dos exercícios subsequentes.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica **www.portaldecompraspublicas.com.br**

O pregoeiro terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e, quando for o caso, submeter à autoridade competente as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e, quando for o caso, submeter à autoridade competente os recursos, encaminhando à autoridade competente para sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
~~ANEXO II MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO~~
ANEXO III COMPOSIÇÃO DE PREÇOS / planilha
ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA - de responsabilidade, de conhecimento e aceitação dos termos do edital, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de quadro societário, de cumprimento dos requisitos de habilitação, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado , que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO - Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP
ANEXO VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
ANEXO IX MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇOS
ANEXO X COMPOSIÇÃO DO BDI
ANEXO XI MODELO DE BOLETIM DE MEDIÇÃO
ANEXO XII MODELO DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

1. OBJETO:

O presente Pregão tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, licitação do tipo **MENOR PREÇO** visando o seguinte:

1.1 *Descrição do objeto : contratação de empresa especializada para execução de serviços de acabamento em concreto em áreas públicas municipais, incluindo serviços de preparação das áreas, execução e remoção de formas, aplicação de concreto em fundação ou lastro, cura e polimento mecanizado de superfícies em concreto, visando atender demandas das Secretarias Municipais do Município de Poços de Caldas.*

2. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O Sistema de Registro de Preços segue normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 14.486/24, e legislação complementar.

2.1.1. No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

2.2. A existência de preços registrados não impede a Administração, sempre que julgar conveniente e oportuno, na hipótese de existência de menor preço no mercado, efetivar as contratações por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a preferência em igualdade de condições.

2.2.1. O direito de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar a aquisição através de licitação específica ou diretamente, nos termos da legislação vigente e o preço encontrado for igual ou superior ao validamente registrado. Nesta hipótese a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá assegurado seu direito à contratação.

2.2.2. É vedada a execução dos serviços por valor igual ou superior ao preço registrado, ressalvada a hipótese de esgotamento da capacidade de fornecimento da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.3. Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, será firmado entre a Administração e o vencedor a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Anexo VII que, depois de cumprido requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste Edital.

2.4. Uma vez assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Administração poderá convocar a DETENTORA para prestar os serviços respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital, Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

2.5. A realização dos serviços será precedida de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Anexo VIII ou ORDEM DE SERVIÇOS – Anexo IX, de acordo com a complexidade dos serviços a serem prestados.

2.6. Será dada publicidade ao Contrato ou Ordens de Serviços complementares à Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 8.243/05.

2.7. As Ordens de Serviços deverão ser anexadas às respectivas Medições e Notas de Empenhos.

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Homologada a presente licitação, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas lavrará um documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Anexo VII, que conterá o seguinte:

a) número de ordem em série anual;
b) número da licitação e do procedimento administrativo e sua modalidade;
c) órgãos e unidades integrantes do registro;
d) qualificação do detentor do registro e seu representante legal;
e) descrição do serviço licitado;
f) os preços constantes dos serviços

3.2. A Ata de Registro de Preços será lavrada em duas vias, devendo uma delas ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra entregue ao detentor do Registro de Preços.

3.3. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na legislação de regência.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados que cumpram os requisitos do edital e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006

5. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por mais 12 (doze) meses nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e termos do Decreto Municipal nº 14.486/2024.

6. DO CREDENCIAMENTO.

6.1.1 O cadastro para participação de interessados neste pregão eletrônico deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.1.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.1.3 O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.1.4 E de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.1.5 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.2 PARTICIPAÇÃO

6.2.1 Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

6.2.2. Poderão participar os interessados que atenderem as condições de habilitação previstas neste edital.

6.2.1 Também poderão participar licitantes credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

6.2.3 E de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.2.4 Para os itens, caso existentes e destacados como diferenciados como tal no Anexo I – Termo de referência, a participação e exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Publica cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.2.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

6.2.7 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

6.2.8 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

6.2.9 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedira o prosseguimento no certame;

6.2.10 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzira o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

6.2.11 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.2.12 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

6.2.13 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.2.14 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

6.2.15 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

6.2.16 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forcado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1o e no inciso III do art. 5o da Constituição Federal;

6.2.17 Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei no 8.213/1991.

6.2.18 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.3 Não poderão participar desta licitação:

6.3.1 Os que se encontrem direta ou indiretamente proibidos de celebrar contratos administrativos e participar de licitações conforme previsto no §1º do art. 9º e artigo 14 da Lei 14.133, e ainda quem se encontre inserido em situação de:

6.3.2 Que não atendam as condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.3.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão no 746/2014-TCU-Plenario e Acórdão nº 2426/2020-Plenário TCE/MG).

6.3.5 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.3.6 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.3.7 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6.3.8 De empresa da qual servidor público do Município de Poços de Caldas, da administração direta ou indireta seja gerente, acionista, controlador, responsável técnico ou subcontratado.

6.3.9 Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.3.10 Grupos de sociedade / consórcios que sejam controladoras, coligadas ou subsidiarias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.3.11 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3.12 Empresas com falência decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação, e empresas estrangeiras que não funcionem no país.

6.3.13 Será permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

6.3.14 Empresas que possuam em seu quadro, sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuges, companheiro(as), ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3.° (terceiro) grau, inclusive, de membros ocupantes de cargo de confiança e/ou em comissão no Município de Poços de Caldas de Poços de Caldas, consoante Resolução 229 de 22.06.2016 – CNJ.

6.3.15 Empresas impedidas de contratar com o Poder Público nos termos da Lei Federal 9.605/98.

6.3.16 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

6.3.17 Empresas que descumprem o previsto no art. 429 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, quanto a observar a cota de aprendizes e art. 53 do Decreto 9.579/18, quanto a contratar aprendizes prioritariamente com idades entre 14 e 18 anos em situação de vulnerabilidade ou risco social.

6.3.18 No momento da sessão será feita consulta ao CEIS – Cadastro de Empresa Inidôneas e Suspensas, no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis e aquelas empresas que apresentem restrições não poderão participar da licitação.

6.3.19 Poderá a autoridade superior, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

7.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Publica cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

7.2 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta classificada.

7.3 O direito de preferência de que trata o item 7.1, somente será analisado e concedido a ME ou EPP, quando cessar a fase de lances, ou seja, quando todas as empresas tiverem declinado do direito de ofertar melhor proposta, e for declarada provisoriamente a proposta vencedora.

7.4 Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

7.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.4.2. A nova proposta de preço mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

7.4.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.4.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado o procedimento previsto no art. 60 da Lei 14.133/21 se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

7.4.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 7.2 o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.5.6. O procedimento anterior somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6 O representante legal da licitante deverá no ato do credenciamento apresentar **declaração** dando conta de que a licitante satisfaz todos os requisitos necessários à habilitação, conforme modelo Anexo V.

7.7 Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 7 deste Edital, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar declaração de que não possui nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Art. 3º da LC 123/06, conforme modelo do Anexo VI.

7.8 A falsidade da declaração, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas no item 18 deste Edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e a declaração constante no Anexo V do Edital, com as exigências contidas nos subitens 6 a 6.7.8 do Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2 Alternativamente, os licitantes serão dispensados de anexar a proposta exigido no subitem 8.1, desde que informem, em campo próprio da plataforma de disputa, os dados da sua proposta, identificando objetivamente o produto/serviço ofertado e/ou marca/modelo se for o caso.

8.3 Somente serão aceitos e analisados os documentos exigidos neste Edital e Projeto Básico/Termo de Referência que contenham assinatura eletrônica.

8.4 Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art.3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriado para os atos previstos na referida Lei.

8.5 A assinatura eletrônica por pessoas física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do painel de assinaturas dos documentos assinados. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico inclusive pelo assinador SERPRO, disponível gratuitamente;

8.6 Os licitantes que apresentarem proposta e documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizadas, serão desclassificados e/ou inabilitados.

8.7 Recebida a Proposta de Preços e a Documentação, o(a) Pregoeiro(a), obrigatoriamente, efetuará a verificação dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites emissores

8.8 O envio da proposta e declaração, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, devendo o arquivo ser enviado na extensão .ZIP ou no formato PDF individualmente. A empresa deve identificar os documentos exigidos com o respectivo número do subitem, conforme constante neste Edital.

8.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.11 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.12 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.13 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.14 Caso não seja possível a conferência da autenticidade, por ser tratar de documento, emitido exclusivamente na via física, o Pregoeiro(a) concederá prazo de 1 (um) dia útil a partir da convocação para que o licitante comprove a postagem do referido documento, sob pena de inabilitação.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

9.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.2 A Proposta Comercial deverá indicar o respectivo preço dos serviços e materiais, observadas as exigências estabelecidas neste instrumento para executar um lote de serviços.

9.1.3 Descrição detalhada do serviço, contendo as informações da especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.1.4 Os preços ofertados (percentual de desconto), tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.1.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.1.6 A Proposta Comercial deverá **indicar os valores dos serviços e materiais** para definição do valor dos serviços observadas as exigências estabelecidas neste instrumento.

9.1.7 A Proposta deverá ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo uma única proposta com o valor proposto, em algarismo e por extenso, conforme Anexo IV deste Edital, desde que não apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, com assinatura do responsável legal da proponente, citando:

9.1.7.1 Número deste Pregão;

9.1.7.2 Razão social, endereço, CNPJ/MF, telefone e endereço de e-mail do licitante, nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente da proponente.

9.1.7.3 O valor oferecido deverá ser, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso seja apresentado percentual com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, o(a) Pregoeiro(a) considerará apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais, sem qualquer tipo de arredondamento.

9.1.8 Só será aceito um preço para cada serviço ou material e os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações publicas, quando participarem de licitações publicas;

9.1.9 Será pago pelo serviço executado o valor do mesmo serviço constante na proposta vencedora.

9.1.10 Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

9.1.11 A proponente deverá ofertar seu preço considerando que no valor final a ser pago estarão contidas todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do contrato, inclusive o percentual de BDI fixo, os custos de mobilização e desmobilização, profissionais e técnicos em áreas afins (engenheiro, técnico em segurança, apontadores etc..), fornecimento de EPI's (equipamentos de proteção individual), comunicação, aluguéis, reproduções, veículos, combustíveis, demais despesas de expediente, encargos sociais, impostos, auxilio alimentação tributos, contribuições previdenciárias e outras incidentes, impostos de qualquer natureza, despesas com fornecimento de EPI´s, treinamentos, cumprimento de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, mesmo que não especificadas nesse Edital.

9.2 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES.

9.2.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.3 No ato de lançamento das propostas no sistema eletrônico, os proponentes não poderão se identificar ou indicar qualquer informação que permita sua identificação, sob risco de desclassificação.

9.2.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.2.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.2.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

9.2.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.2.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior superior ou percentual de desconto ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.2.11 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.2.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO e FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze)** minutos.

9.2.13 Encerrado o prazo previsto no caput deste artigo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.2.14 Encerrado o prazo de que trata o subitem 9.2.13, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 % (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.2.15 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições previstas no Edital, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.2.16 Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade

9.2.17 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 9.2.14 e 9.2.15, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 9.2.16 deste Edital.

9.2.18 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 9.2.17.

9.2.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.2.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.2.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.2.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.2.23 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.2.24 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.2.25 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.2.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará automaticamente entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.2.27 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.2.28 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.2.28.1 A classificação dos licitantes independentemente do lote para o qual direcionaram seus lances será feita com base na ordem crescente de maior desconto.

9.2.29 No caso de empate, será aplicado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 110, de 2010, e suas alterações.

9.2.30 Se, após o exercício da preferência de que trata o subitem anterior, esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada.

9.2.31 Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.2.31.1 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal no 14.133, de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;

9.2.31.1. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

9.2.31.1 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.2.32 Caso a regra prevista no subitem 9.2.31 não solucione o empate, será dada referência, sucessivamente, a:

9.2.32.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

9.2.32.2 empresas brasileiras;

9.2.32.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.2.32.4 empresas que comprovem a pratica de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/09.

9.2.33 Caso a regra prevista no subitem 9.2.32 não solucione o empate, será realizado sorteio.

9.2.34 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão publica, constatado que o valor está acima do estimado, o Pregoeiro poderá encaminhar no prazo de até 20 (vinte) minutos, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço. Caso a empresa não se manifeste neste prazo, será considerada como recusa da contraproposta e, como consequência, a proposta será desclassificada, convocando-se a próxima colocada.

9.2.35 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2.36 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciara a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.2.37 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, constatado que o valor está acima do estimado, o Pregoeiro poderá encaminhar no prazo de até 20 (vinte) minutos, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço. Caso a empresa não se manifeste neste prazo, será considerada como recusa da contraproposta e, como consequência, a proposta será desclassificada, convocando-se a próxima colocada.

9.2.38 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2.39 Após a negociação do preço o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao serviço e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço unitário e/ou global final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.2.2 O(s) item(ns) considerado(s) individualmente, devem ter seu(s) valor(es) menor(es) ou igual(is) ao(s) estimado(s) pela Administração, o(s) qual(is) encontra(m)-se agregado(s) aos autos deste processo.

10.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

1.3.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligencias para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até **30 minutos,** sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

10.5.3 A Administração, conforme o caso, poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

10.5.4 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinara a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.5.5 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspendera a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.6 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital

10.7 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.08 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.09 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.16 Será declarado vencedor do certame o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o **maior desconto** que resultará no menor preço global acrescido do BDI máximo aceitável.

10.17 A classificação das propostas será, provisoriamente em ordem crescente, pelo critério de **MENOR PREÇO**.

10.18.1 Será considerada vencedora a empresa que, após a etapa de lances, ofertar o menor preço para execução dos serviços.

10.19 O percentual de desconto entre o valor original da proposta e o lance vencedor deverá ser aplicado de uniformemente em cada item da proposta vencedora para fins de contratação. **(desconto linear)**

10.20 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.21 Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

10.22 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

10.23 Não serão motivos de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento das propostas, que não venham causar prejuízo para o Município de Poços de Caldas e nem ferir direitos das demais licitantes.

10.24 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) com preços superiores ao estimado para a contratação ou manifestamente inexequíveis conforme art. 59, III e IV, §2º e § 4º, cuja redação é a seguinte: “No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”

10.25 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das licitantes.

11 Diretrizes para habilitação:

11.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

11.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Poços de Caldas, informações sobre os procedimentos de obtenção do certificado de registro cadastral poderão ser obtidas através do telefone 35 3697 2290 ou 35 3697 2288.

11.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade publica, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas especificas.

11.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** em relação a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômica financeira e a habilitação técnica.

11.7.1. E dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão publica, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.7.2. O descumprimento do subitem acima implicara a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(os) valida(s).

11.8. Em caso de participação de empresas em consorcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

11.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminha-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até **30 (trinta)** minutos sob pena de inabilitação.

11.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nato-digitais quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital.

11.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.12.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substancia dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14. Na hipótese de o licitante não atender as exigências para habilitação, o pregoeiro examinara a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.14.1. As certidões e os demais documentos exigidos deverão ter sido expedidos a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da licitação, salvo aqueles que já possuírem validade expressa fixada por lei, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de copia autenticado por cartório competente.

11.15 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.16. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.2. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

11.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.2.3 o caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.2.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.2.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.8 DECLARAÇÃO CONJUNTA, conforme modelo constante no Anexo V.

11.3 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:

11.3.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

11.3.2 Será permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

11.3.2.1 balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei e regulamentos na data de realização do certame que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou

domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/21; e ainda:

a.1) no caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado balanço patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em diário oficial ou jornal de grande circulação.

a.2) no caso de a empresa optante ou submetida ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED poderá apresentá-lo na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratem de Escrituração Contábil Digital – ECD (IN da RFB n° 1774/17). Em relação ao balanço patrimonial em formato digital, a sua autenticação será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Digital – ECD, nos termos do parágrafo 1º do artigo 78-A do Decreto Federal nº. 1.800/96, incluído pelo Decreto nº. 8.638/16 e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18;

a.3) o balanço patrimonial e o resultado econômico deverão ser apresentados em conformidade com o disposto no art. 1.078, caput e inc. I, da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), até o quarto mês do exercício social subsequente. Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas da licitação em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior.

a.4) o balanço patrimonial intermediário será aceito, desde que reflita a real situação econômica da empresa, à época da licitação, e a licitante comprove que o seu estatuto social autoriza sua emissão, conforme dispõe o art. 204 da Lei nº 6.404/76.

a.6) vedada a sua substituição do balanço por balancetes ou balanços provisórios;

a.7) empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

a.8) os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

a.9) Por “apresentados na forma da lei” entende-se:

a.10) Para empresas NÃO sujeitas à Escrituração Contábil Digital – ECD: necessidade de apresentação de cópias do Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento, todos extraídos do LIVRO DIÁRIO devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial ou em Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas.

a.11) Para empresas que apresentarem o Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE, constantes dos LIVROS DIGITAIS enviados à Junta Comercial para registro: necessidade de apresentação conjunta do TERMO DE AUTENTICAÇÃO, emitido pela respectiva Junta Comercial do Estado.

a.12) Para empresas regidas pela Lei federal 6.404 de 1976: necessidade de apresentação do Balanço Patrimonial devidamente publicado em jornal.

a.13) O prazo definido para empresas sujeitas a Escrituração Contábil Digital – ECD, será exigido com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

a.14) O prazo definido para empresas não sujeitas à Escrituração Contábil Digital – ECD, deverá atender ao disposto no art. 1.078 do Código Civil.

a.15) As microempresas, as empresas de pequeno porte e equiparadas estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais, sendo obrigatória a apresentação deste documento para habilitação na presente licitação

a.16) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, do qual conste:

a.16.1) índice de Liquidez Geral - ILG - em valor superior a 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

ILG = AC + ARLP > 1 PC + PELP

Onde:
ILG - Índice de Liquidez Geral
ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo AC - Ativo Circulante
PC - Passivo Circulante
ELP - Passivo Exigível a Longo Prazo

a.16.2) índice de Liquidez Corrente - ILC - em valor superior a 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} > 1$$

Onde:
ILC - Índice de Liquidez Corrente
AC - Ativo Circulante
PC - Passivo Circulante

a.16.3) índice de Solvência Geral - ISG - em valor superior a 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT > 1}{PC + PELP}$$

ISG - índice de Solvência Geral
AT - Ativo Total
PC - Passivo Circulante
PELP - Passivo Exigível a Longo Prazo

a.17 A terceira casa decimal deverá ser desprezada no cálculo dos índices contábeis acima indicados.

11.3.1. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consiste em:

11.3.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estadual) em relação a débitos inscritos em Dívida Ativa de competência do Estado em que a licitante for situada.

11.3.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

11.3.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.4 A documentação relativa à Qualificação Técnica consiste em:

11.4.1 Registro/Certidão de inscrição da **licitante (pessoa jurídica)** que atuará na execução do objeto, no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, cuja jurisdição pertença ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo cuja jurisdição pertença.

11.4.1.1 Nos termos da Lei Federal nº 13.639/18, será admitido a pessoa jurídica apresentar o comprovante de registro / certidão de inscrição no Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Industriais e Técnicos Agrícolas.

11.4.1.2 Registro/Certidão de inscrição do(s) responsável **técnico(s) (pessoa física)** que atuará na execução do objeto, no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, cuja jurisdição pertença ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo cuja jurisdição pertença.

11.4.1.2.1 Nos termos da Lei Federal nº 13.639/18, será admitido ao profissional técnico apresentar o comprovante de registro / certidão de inscrição no Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Industriais e Técnicos Agrícolas.

11.4.1.3 Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou, nos termos da Lei Federal nº 13.639/18, no CFT - Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Industriais e Técnicos Agrícolas, engenheiro(s) e/ou arquiteto(s) e urbanista(s) ou técnico detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou no CFT - Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Industriais e Técnicos Agrícolas, que comprove(m) que o responsável(eis) técnico(s) já tenha(m) executado **serviços de concreto polido.**

11.4.1.4 Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado certificados pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da região da

sede onde foram executados os serviços, ou pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda pelo CFT- Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Industriais e Técnicos Agrícolas, devendo nos mesmos constar o necessário/suficiente para a comprovação do exigido; como também, nome do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.

11.4.1.5 A comprovação do vínculo, se for de natureza trabalhista, do(s) profissional(ais) relacionado(s) na alínea "b" acima, será feita mediante cópia da ficha de registro de empregados, nos termos da CLT, onde conste o nome do profissional.

11.4.1.6 No caso de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através do Ato Constitutivo, de Alteração Contratual ou de Consolidação do Contrato Social da mesma.

11.4.1.7 Em se tratando de profissional autônomo contratado, contrato de prestação de serviço firmado pelas partes e devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

11.4.1.8 O(s) atestado(s) e/ ou certidão(ões) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

a) Nome do contratante e do contratado;
b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
c) Localização da obra;
d) Serviços executados.

11.4.2 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL – Comprovação de a licitante ter executado, enquanto pessoa jurídica, obras de complexidade compatível com o objeto desta licitação mediante apresentação de atestado que descreva pelo menos serviços o seguinte:

a) execução de serviços de concreto polido com a quantidade mínima de 200 (duzentos) metros quarados.

11.4.2.1 Os atestados poderão ser apresentados da seguinte maneira:

11.4.2.2 Atestado(s) para cada item(ns) exigido ou;
11.4.2.3 Atestado que contenha um ou mais itens exigidos ou;
11.4.2.4 Apresentação de tantos atestados quantos for necessário, admitindo-se o somatório dos quantitativos para atendimento de cada item individualmente, desde que executados simultaneamente.

11.4.2.5 Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado certificados pelo CREA- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da região da sede onde foram executados os serviços, ou pelo CAU- Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou ainda pelo CFT Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Industriais e Técnicos Agrícolas, devendo nos mesmos constar o necessário/suficiente para a comprovação do exigido; como também, nome do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.

11.4.2.6 O(s) atestado(s) e/ ou certidão(ões) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

a) Nome do contratante e do contratado;
b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
c) Localização da obra;
d) Serviços executados.

11.5 A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.6 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

11.7 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.8 As certidões deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da licitação, salvo aquelas que já possuírem validade expressa fixada por lei, podendo ser apresentadas em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou por servidor pertencente ao setor licitante.

11.9 Salvo disposição em contrário e nos casos em que o vencimento não estiver fixado no próprio documento, computar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento, sendo considerado prorrogado o prazo até o 1º (primeiro) dia útil se o vencimento cair em feriado ou dia em que não houver expediente administrativo no Município de Poços de Caldas.

11.10 O(a) pregoeiro(a) confirmará a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela *Internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

11.11 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.12 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no original ou cópia devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Divisão de Licitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas**,** específicos da matriz ou da filial da licitante, não sendo aceita parte de documentos de uma e parte de outra, sob pena de inabilitação da licitante; exceto aqueles que expedidos para a matriz, em virtude de lei, forem válidos para a filial.

11.13 A licitante deverá apresentar por escrito, a qualificação completa (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número do documento de identidade e CPF, endereço completo e CEP) do representante legal da empresa para a assinatura da Ata de Registro de Preços, caso sagre-se vencedora.

11.14 No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, caso o responsável pela sua assinatura não tenha poderes expressos no Contrato Social ou documento equivalente da licitante, deverá apresentar procuração com firma reconhecida e poderes expressos para tal.

11.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

12.1 A proposta final do licitante declarado vencedor, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, deverá ser encaminhada no prazo de até 30 (trinta) minutos a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá **s**er redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter assinatura digital do representante legal.

12.2 A proposta deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao serviço deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.8 As propostas que contenham a descrição do serviço, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sistema eletrônico, após a homologação.

12.9 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.10 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerá o que for de menor valor; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, também prevalecerá o de menor valor.

12.11 Caso a licitante não encaminhe a proposta readequada e nem solicite a prorrogação de prazo para apresentá-la, a mesma será desclassificada.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA ASSINATURA

13.1. Encerrados os trabalhos deste Pregão deverá ser firmado entre o Município de Poços de Caldas, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, e o vencedor da licitação a ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS, nos termos e condições deste Edital, de acordo com a minuta que é parte integrante do presente instrumento, Anexo VII.

13.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser firmada por representante legal do detentor da ata ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, com cópia de cédula de identidade do signatário.

13.3. O vencedor da licitação terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, e-mail ou telegrama para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.3.1. O prazo de assinatura da ATA DE REGISTO DE PREÇOS estipulado neste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

13.4. A recusa injustificada do detentor da ata em atender o disposto no item anterior caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o à multa prevista neste Edital, sem prejuízo das demais sanções legais.

13.5. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.6. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

13.7.1. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

13.7.2. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14. DO LOCAL, MODO E PRAZO DE EXECUÇÃO.

14.1. Os serviços objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS serão realizados pela empresa vencedora de acordo com o disposto nos anexos, integrantes do presente Edital, principalmente em conformidade com o Anexo I – termo de referência.

14.2. O Município de Poços de Caldas enviará a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente após o recebimento da solicitação emitida pela Secretaria requisitante.

14.3. O contratado deverá comprovar mensalmente a regularidade dos direitos trabalhistas dos empregados componentes da equipe de trabalho, sendo vedada a terceirização informal dos serviços, quanto as hipóteses de terceirização deverá ser considerado o disposto no item 15 do respectivo contrato.

14.4. O CONTRANTE poderá incluir ou excluir serviços o que será previamente comunicado.

14.5. Todas as despesas pertinentes ao pessoal a ser utilizado na execução do serviço, seguro e qualquer outra despesa que decorrer desta contratação, será por conta da licitante.

14.6. Durante a execução do objeto é absolutamente vedado ao pessoal da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a execução de outras tarefas que não sejam objeto das especificações constantes deste Edital.

14.7. Deverá estar incluso no preço ofertado o transporte de pessoal e materiais até o local dos serviços, independentemente da distância.

14.8. Os serviços serão realizados de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades da unidade, podendo ser realizados em horário de expediente, de segunda a sexta feira, e, em qualquer horário, aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com a fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

14.9 Dúvidas sobre os serviços deverão ser sandas com a fiscalização do contrato.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

15.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as regras específicas fixadas no presente Edital, Ata de Registro de Preços e na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

15.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da qualidade, quantidade, especificação e preço.

15.3. A aceitação dar-se-á, quando a Nota Fiscal for atestada por servidor/comissão devidamente credenciada para este fim e liberado o canhoto de recebimento.

15.4. O referido recebimento provisório não isenta a DETENTORA DA ATA da responsabilidade decorrente de defeito de execução, nem de sua obrigação pela conservação e proteção do serviço realizado, tudo sem ônus para o Município.

15.5. O Município rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

15.6. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal pela DETENTORA DA ATA.

15.7. A responsabilidade da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÕES.

16.1. Os serviços objeto do presente Edital serão prestados de acordo com a proposta da licitante vencedora.

16.2. O preço a ser praticado será fixo e irreajustável.

16.2.1 No preço final a ser pago estarão contidas todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do Contrato, inclusive o percentual de BDI fixo, os custos de mobilização e desmobilização, fornecimento de EPI's (equipamentos de proteção individual), profissionais e técnicos em áreas afins (engenheiro, técnico em segurança, apontadores etc..), comunicação, aluguéis, reproduções, veículos, combustíveis, locação de obra, demais despesas de expediente, encargos sociais, impostos, auxilio alimentação tributos, contribuições previdenciárias e outras incidentes, impostos de qualquer natureza, despesas com fornecimento de EPI´s, treinamentos, cumprimento de normas regulamentadoras do Ministério

do Trabalho e Emprego, e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, mesmo que não especificadas nesse Edital.

16.3. O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito à **DETENTORA DA ATA**, de acordo com as respectivas medições mensais.

16.3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos contados da entrega das Notas Fiscais, atestadas pelo órgão (engenheiro - fiscal) responsável pelo recebimento do serviço, de acordo com as medições mensais referentes aos serviços executados, ou no 1° (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento ocorrer em dia que não houver expediente no Município de Poços de Caldas.

16.3.2. As Notas Fiscais correspondentes serão examinadas diretamente pelo servidor designado pelo CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela DETENTORA DA ATA todas as condições pactuadas.

16.3.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à DETENTORA DA ATA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

16.3.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão estes restituídos à detentora da ata, para as correções solicitadas, não respondendo o MUNICÍPIO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.4 - Em todas as faturas deverão ser anexadas:

a) Boletins de medição dos serviços executados, devidamente assinadas pelo engenheiro responsável técnico da contratada;
b) Certidão de Regularidade expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria Geral da Fazendo Nacional, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
c) Certidão de Regularidade de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Municipal do Município de Poços de Caldas;
d) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
e) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS);
f) Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP);
g) Folha de Pagamento dos empregados na execução dos serviços (equipe);
h) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;
i) Relatório fotográfico digital do serviço executado, seguindo o modelo do Anexo XII, devendo tais fotos conter dados de georreferenciamento, data e descrição do local a que se referem, formato JPEG. Tais fotos deverão ser apresentadas também impressas, coloridas e no máximo 04 fotos por folha tamanho A4; o arquivo digital contendo estas fotos deverá ser enviado mensalmente para o e-mail fotos.smpop@gmail.com;
j) Diário de obras do período devidamente assinados pelo contratado e fiscal dos serviços;
l) Cópia da matrícula da obra junto ao INSS (CEI) se exigível.
m) Certidão de atendimento a cota de aprendizes emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através do link https://certidões.sit.trabalho.gov.br/aprendiz

16.5. No ato do pagamento, será retido, pela Secretaria Municipal da Fazenda, valor referente ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

16.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA DA ATA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

16.7. É vedada a concessão de reajustes de preços antes de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação das propostas, assim como não haverá alteração no mês de referência da planilha licitada.

16.8. Os serviços serão medidos e recebidos mensalmente, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I.

16.09 A aprovação de medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implicam aceitação definitiva dos serviços executados.

16.10 As faturas deverão ser emitidas em reais e deverão discriminar o valor referente à mão de obra e materiais.

16.11 Em atendimento ao previsto na o art. 2º-A, da IN RFB nº 2145/2023 e art. 6º da IN RFB nº 1234/2012, (Receita Federal do Brasil) o contratante efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos pela prestação de serviços, inclusive obras de construção civil.

16.12 O efetivo pagamento das medições estará condicionado à apresentação dos documentos acima exigidos.

16.13 O pagamento referente à última medição somente será liberado após comunicação, por escrito, da entrega da obra pela Contratada e o aceite da mesma pelo Engenheiro Fiscal.

16.14 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretamento qualquer ônus para a contratante.

16.15 A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

16.16 Os valores porventura pagos com atraso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do índice Coluna 35 - edificações, divulgado pela Revista Conjuntura Econômica publicada pela FGV- Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês de apresentação das propostas e os 11 (onze) meses subsequentes, salvo modificações na política monetária em vigor.

16.17 Na eventualidade de prorrogação de prazo de execução das obras por período que ultrapasse 12 (doze) meses da data do orçamento estimado e elaborado pela Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, conforme o § 7º do art. 25 da Lei 14.133/21, o saldo contratual remanescente será reajustado conforme a variação do **Coluna 35 (edificações**) publicado pela Revista Conjuntura Econômica publicada pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

17. DO CANCELAMENTO E RESCISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A detentora dos preços registrados terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não assinar o contrato, não retirar a Ordem de Serviços ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Município de Poços de Caldas, sem justificativa aceitável e;

c) Presentes razões de interesse público.

17.1.1. Para o cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na legislação observadas as regras específicas estabelecidas pelos artigos 22, 23 e 24 do Decreto Municipal nº 7.284/02;

17.3 Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas decidir sobre o cancelamento do registro de preços e/ou da rescisão do contrato de fornecimento.

18. PENALIDADES e SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a DETENTORA estará sujeita as consequências previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18.2. A DETENTORA estará sujeita, ainda, as seguintes multas, cujo calculo incidirá sobre o valor contratual reajustado / atualizado nas mesmas bases do contrato:

18.2.1. A DETENTORA, total ou parcialmente inadimplente, assegurado o contraditório e ampla defesa, serão aplicadas as sanções legais a saber:

a) Advertência;
b) Multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da infração;
b.1) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor anual / atualizado do contrato;
b.2) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor anual / atualizado do contrato;
c) Perda da caução anteriormente depositada a favor da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas;
d) Suspensão temporária de participação em processos licitatórios e impedimentos de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
18.2.2. A multa será aplicada após apreciação da defesa apresentada pela DETENTORA no prazo a ser definido no respectivo processo administrativo, devendo ser descontada, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia, podendo ainda ser inscrita na Dívida Ativa, na forma da Lei.
18.3. As multas serão independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui as demais, bem como não eximem a DETENTORA da plena execução dos Objetos solicitados;
18.4. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.9. As multas não eximem a licitante da entrega do objeto.
18.10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
18.10.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:
a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19. FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Município, através de seus engenheiros lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas ou por terceiros legalmente autorizados, sendo designado para este caso específico o engº Domênico Carlo Falci e engª Gabriela de Oliveira.

20 - GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será feita pelos representantes da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, e não eximirá de responsabilidade da detentora da ata/contratada pela imperfeita execução dos serviços e obras executados

21. DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1. O presente Registro de Preços poderá ser utilizado pelos demais órgãos da Administração Municipal nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 7.284/02.

21.2. As Ordens de Serviços ou instrumento equivalente deverão conter:
21.2.1. Descrição do serviço;
21.2.2. Tipo de intervenção;
21.2.3. Local para execução dos serviços;
21.2.4. Assinatura do engenheiro fiscal;
21.2.5. Número do contrato se for o caso e;
21.2.6. Identificação do prestador.

21.3. A DETENTORA DA ATA fica obrigada a, durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, atender a todas as Ordens de Serviços efetuadas.

21.4. A recusa da DETENTORA DA ATA em efetuar a execução no prazo estipulado no item 14, acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

21.5. A DETENTORA DA ATA deverá comunicar ao Município toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

21.6. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulá-la por ilegalidade, - de ofício ou por provocação de terceiros – mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados sempre o contraditório e a ampla defesa.

21.7. Os valores indicados no presente Edital são estimados e servem como mera referência, não comportando obrigação de contratação por parte da Administração Municipal.

21.8 O DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá o prazo de 05 dias úteis, quando convocado pela administração para assinar o termo de contrato, podendo tal prazo ser prorrogado a critério da administração.

21.9. Não será conhecido o recurso e a impugnação fora do prazo legal e das condições abaixo estabelecidas.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.3. Caberá a Autoridade Competente, auxiliado pelo Pregoeiro / agente de contatação e pelos responsáveis pela elaboração do termo de referência e deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo na hipótese do art. 55 § 1º da Lei 14.133/21,

22.7 A concessão de efeito suspensivo será medida condicionada a deliberação do Pregoeiro.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.10 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

22.11 O(a) pregoeiro(a), no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

22.12 É facultado ao (à) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.13 Qualquer “alteração” que se fizer necessária com relação ao instrumento convocatório, e o resultado do procedimento serão publicados em órgão de divulgação oficial e disposta no site www.pocosdecaldas.mg.gov.br, na sessão editais.

23. DOS RECURSOS.

23.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, a habilitação ou inabilitação de licitantes, a anulação ou revogação da licitação, observara o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

23.2. O prazo recursal e de 3 (três) dias uteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

23.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

23.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

23.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

23.3.3 O prazo para apresentação das razoes recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

23.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razoes recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

23.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

23.5 O recurso será dirigido a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias uteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual devera proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias uteis, contado do recebimento dos autos.

23.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

23.7 O prazo para apresentação de contrarrazoes ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias uteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

23.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

24 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

24.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

24.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

24.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

24.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

24.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

24.6 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

25 **DA GARANTIA À EXECUÇÃO - para execução dos serviços.**

25.1- O **valor da garantia** contratual sobre a execução dos serviços corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo a sua validade se estender por mínimo 90 dias após a data prevista para término do contrato.

25.2 A garantia à execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no artigo 96 da Lei 14.133/21, devendo ser apresentada em no máximo 05 dias úteis após solicitação pelo setor responsável.

25.2.1 Na hipótese de seguro ou fiança bancária deverá ser emitida por instituição devidamente autorizada a funcionar pela Susep e / ou pelo Banco Central do Brasil.

25.3- O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à contratada, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa da contratada, no curso de vigência do contrato.

25.4. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

25.5- A garantia será reforçada, em caso de eventual acréscimo do valor contratual, e renovada quando se firmar termo aditivo com a dilação do prazo contratual.

25.6– Durante a execução do objeto deste Edital a Contratada reforçará a garantia de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e aditivos, se os houver.

25.7 O percentual garantido em face dos valores contratos deverá se manter inalterado durante toda a execução contratual, independentemente de eventuais termos aditivos, sendo certo que, em casa de eventual reajuste de preços, revisão de valores praticados no ajuste e acréscimos quantitativos, será indispensável a atualização da garantia inicialmente oferecida.

25.8 No caso de fiança, esta deverá ser fornecida por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pelo prazo de duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município contratante, sob pena de rescisão contratual. Citada garantia deverá apresentar firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma.

25.9 Nesta hipótese a carta de fiança deverá ser apresentada com documento ou certidão que prove a regularidade do emitente perante o BACEN – Banco Central do Brasil,

25.10 No caso de opção por título da dívida pública, este deverá ser acompanhado de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exeqüibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate, tais títulos serem acompanhados de documento emitido pela Secretaria Do Tesouro Nacional, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual. Tais títulos deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

25.11 No caso de opção por seguro garantia, o mesmo será feito mediante entrega da respectiva apólice emitida por instituição em atividade no país, em nome do Município de Poços de Caldas, cobrindo o risco de quebra do contrato pelo prazo de duração do mesmo, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, se for o caso, independentemente de notificação do contratante. Referido "Seguro Garantia", deverá ser emitido por entidade em funcionamento no país, em nome do Município de Poços de Caldas, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma.

25.12 Nesta hipótese a apólice deverá vir acompanhada de documento / certidão que prove a regularidade da emitente perante a SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS.

25.13 A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto na Circular SUSEP n.° 662/22.

25.14 O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, emitido conforme Circular da SUSEP n.° 662/22, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor do Município de Poços de Caldas, cobrindo o risco de inadimplência do contrato, não sendo aceito seguro-garantia que exclua do âmbito dos riscos segurados a indenização decorrente da aplicação de sanções.

25.15 A garantia à execução deverá contemplar **cobertura de obrigação Trabalhista e Previdenciária**, garantindo o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de **natureza Trabalhista e Previdenciária** de responsabilidade do contratado, nas quais haja condenação judicial do contratado ao pagamento e o Município seja condenado solidária ou subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este último, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados.

26- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

26.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

26.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5 Após o prazo de julgamento dos recursos o resultado desta licitação será homologado e o seu objeto adjudicado; contido o resultado da licitação não gera direito a contratação.

26.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.11 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.12 O Município de Poços de Caldas/MG, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

26.13 A anulação do pregão induz à do contrato observado o §2º art. 148 da Lei 14.133/21.

26.14 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

26.15 É facultado ao Pregoeiro e a autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

26.16 O Edital será disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.pocosdecaldas.mg.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br, e na Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, situada na Av. Mansur Frayha, 1.677, Bairro Jardim Elizabete, CEP 37.704-355, cidade de Poços de Caldas/MG, no horário das 12h às 18h, de segunda à sexta feira, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.17 Nos termos da Portaria nº 007/25-SMIOP, o agente de contratações / pregoeiro designado para a presente licitação é o servidor **Marciel Moreira Félix**. Contatos pelo e-mail: projetospmpc@gmail.com ou mediante contato telefônico pelo número (035)3697-2094

26.18 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Poços de Caldas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

26.19 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Poços de Caldas, 02 de outubro de 2026.

Marciel Moreira Félix
Pregoeiro / agente de contratação

Assessoramento jurídico - Sérgio Carlos Pereira
OAB/MG 76617

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Município de Poços de Caldas
Pregão nº 026/26

A empresa _____ oferece para registro de preços para contratação de empresa de engenharia para executar serviços de acabamento em concreto em áreas públicas municipais, incluindo serviços de preparação das áreas, execução e remoção de formas, aplicação de concreto em fundação ou lastro, cura e polimento mecanizado de superfícies em concreto, visando atender demandas das Secretarias Municipais do Município de Poços de Caldas, observadas as exigências do Termo de Referência, o valor total de _____ (_____), acrescidos do BDI fixo de .....%.

A validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da proposta.

Informamos que estão inclusos nos preços finais obtidos com a aplicação do referido desconto, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do Contrato, BDI fixo, profissionais e serviços técnicos afins (engenheiro, técnico em segurança, apontadores etc..), despesas de mobilização e desmobilização, fornecimento de EPI's (equipamentos de proteção individual), comunicação, aluguéis, reproduções, veículos, combustíveis, locação de obra e demais serviços topográficos, controle tecnológico de materiais, canteiro de obra, escritório de obra, demais despesas de expediente, encargos sociais, impostos, auxilio alimentação e quaisquer outras despesas não especificadas neste edital, relativas aos serviços objeto desta licitação.]

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____
b) CNPJ nº: _____Insc. Estadual nº.:_____
c) Endereço: _____
d) Fone/Fax: _____E-mail: _____
e) Cidade: _____ Estado: _____CEP:_____
f) Banco _____ Agência nº:_____Conta nº:_____

Poços de Caldas ____ de _____ de _____2026

_____
Assinatura (Representante Legal)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao
Município de Poços de Caldas
Pregão nº …….

A empresa _____CNPJ _____, DECLARA o seguinte:

a) Que esta empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do referido edital e que se responsabiliza, sob as penas cabíveis, a comunicar ao Município de Poços de Caldas, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
b) Que CONHECE e ACEITA todos os termos do Edital, assumindo, o dever de conduzir os serviços conforme descrição do Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços, bem como orientação da fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.
c) Que, sob as penas da Lei e para fins do art. 68 da Lei 14.133/21, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
d) Que esta empresa não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente de órgão ou Entidade Contratante ou responsável pela licitação, nos termos do § 3o do art. 122 da Lei nº 14.133/21.
e) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a ser favorecida conforme seus arts. 42 a 49;
f) Que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
h) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
i) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91.
j) Não tem impedimento por parte do licitante de participar desta licitação ou de contratar com a Administração Pública.
k) que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Poços de Caldas ____ de _____ de 2026

_____
Assinatura (Representante Legal)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP

Ao
Município de Poços de Caldas
Pregão nº …….

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr(a). _____, portador do documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei e para fins da LC nº 123/2006 e suas alterações, que se enquadra como:

( ) **microempresa** – receita bruta anual igual ou inferior a R$360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4o do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

( ) empresa de pequeno porte – receita bruta anual superior a R$360.000,00 e igual ou inferior a R$4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4o do art. 3o da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC nº 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123/06

- a não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou EPP, nos termos da LC 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Poços de Caldas ____ de _____ de _____2026.

_____
Assinatura (Representante Legal)

ANEXO VII - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de registro de preços que entre si celebram o Município de Poços de Caldas e a empresa _____, para prestar serviços, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário**.**

1. DAS PARTES e FUNDAMENTOS .

1.1. ÓRGÃO GERENCIADOR - MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, CNPJ nº 18.629.840/0001-83, com sede na Av. Mansur Frayha, 1.677, Bairro Jardim Elizabete, na Cidade de Poços de Caldas/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas**.** Sr. _____

1.2. DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, n° _____, Bairro _____, CEP. _____, em _____ – _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, brasileiro(a), profissão _____, portador do RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado na Rua _____, n° _____, Bairro _____, CEP _____, _____(cidade), _____ (Estado).

1.3. FUNDAMENTOS

A presente ata de Registro de preços decorre da licitação **Pregão Eletrônico nº 65/2026**, em conformidade com a Lei 14.133/21 e alterações, especialmente em razão de casos omissos não descritos no Edital, Termo de Referência ou ata de Registro de Preços.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a contratação de empresa para executar serviços de acabamento em concreto em áreas públicas municipais, incluindo serviços de preparação das áreas, execução e remoção de formas, aplicação de concreto em fundação ou lastro, cura e polimento mecanizado de superfícies em concreto, visando atender demandas das Secretarias Municipais do Município de Poços de Caldas.

Sendo o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, com preços em conformidade com a proposta considerada vencedora do certame.

As especificações técnicas constantes do processo de licitação, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital e seus Anexos, no Termo de Referência – Anexo I, na Proposta de Preços vinculam e integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

2.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se ao direito de acrescentar ou retirar imóveis da lista referida no item anterior, em decorrência da aquisição, locação, venda ou rescisão de contrato de locação respectivamente.

3. DO REGIME/ MODO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços ora registrados serão executados por empreitada por preço unitário, decorrente da demanda apresentada em razão de necessidades do Município.

3.2. Os serviços serão requisitados por meio de Ordem de Serviço, que indicará o local e os serviços a serem executados, bem como o modo de intervenção.

3.3. A fiscalização convocará a DETENTORA DA ATA, sempre que necessário, para realização de serviços por meio de Ordem de Serviço na qual constará nome, endereço e o apontamento dos serviços a serem realizados.

3.4. A DETENTORA DA ATA deverá refazer os serviços recusados pela fiscalização e retirar do local dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar da vistoria e notificação do Município.

3.5. Poderão ser executados serviços concomitantemente, devendo estar apta a atender, no mínimo, até 02 (duas) Ordens de Serviços simultâneas.
3.6. A DETENTORA DA ATA deverá informar o término da execução dos serviços à Fiscalização, para que se proceda a medição dos serviços efetivamente executados e o recebimento dos mesmos.
3.7. A DETENTORA DA ATA deverá comprovar mensalmente a regularidade dos direitos trabalhistas dos empregados componentes da equipe de trabalho, sendo vedada a terceirização informal dos serviços, quanto as hipóteses de terceirização deverão ser considerado o disposto no item 15 do respectivo contrato

4. DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado dos serviços objeto da presente equivalem a R$..... (..... reais) conforme proposta de custos apresentada pela contratada.

4.2. No preço final a ser pago estarão contidas todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do Contrato, inclusive o percentual de BDI fixo, tributos, contribuições incidentes, comunicação, aluguéis, reproduções, veículos, combustíveis, locação de obra, profissionais e técnicos em áreas afins (engenheiro, técnico em segurança, apontadores etc..), demais despesas de expediente, encargos sociais, impostos, auxilio alimentação tributos, contribuições previdenciárias e outras incidentes, impostos de qualquer natureza, despesas com fornecimento de EPI´s, treinamentos, cumprimento de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, mesmo que não especificadas o respectivo Edital. O preço cotado será fixo e irreajustável.

4.3 Será pago pelo serviço executado o valor do mesmo serviço constante na proposta comercial apresentada pela contratada.

4.4. O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito à DETENTORA DA ATA, de acordo com as respectivas medições mensais, obedecidos os valores da Planilha / proposta vencedora.

4.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos contados da entrega da Nota Fiscal, atestada pelo órgão (engenheiro fiscal) responsável pelo recebimento do serviço, de acordo com as medições mensais referentes aos serviços executados, ou no 1° (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento ocorrer em dia que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

4.5.1. As Notas Fiscais correspondentes serão examinadas diretamente pelo servidor designado pelo MUNICÍPIO, o qual somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela DETENTORA DA ATA todas as condições pactuadas.

4.5.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à DETENTORA DA ATA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

4.5.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão estes restituídos à DETENTORA DA ATA, PARA AS CORREÇÕES SOLICITADAS, não respondendo o MUNICÍPIO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.6. Em todas as faturas deverão ser anexadas (se exigíveis) :

a) Boletins de medição dos serviços executados, devidamente assinadas pelo engenheiro responsável técnico da contratada;
b) Certidão de Regularidade expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria Geral da Fazendo Nacional, referente a todos os tributos federais e à Divida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da

Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Certidão de Regularidade de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Municipal do Município de Poços de Caldas;

d) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

e) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS);

f) Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP);

g) Folha de Pagamento dos empregados na execução dos serviços (equipe);

h) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;

i) Relatório fotográfico digital do serviço executado, seguindo o modelo do Anexo XII, devendo tais fotos conter dados de georreferenciamento, data e descrição do local a que se referem, formato JPEG. Tais fotos deverão ser apresentadas também impressas, coloridas e no máximo 04 fotos por folha tamanho A4; o arquivo digital contendo estas fotos deverá ser enviado mensalmente para o e-mail fotos.smpop@gmail.com;

j) Diário de obras do período devidamente assinados pelo contratado e fiscal dos serviços;

l) Cópia da matrícula da obra junto ao INSS (CEI) se exigível.

m) Certidão de atendimento a cota de aprendizes emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através do link https://certidões.sit.trabalho.gov.br/aprendiz

4.7. No ato do pagamento, será retido, pela Secretaria Municipal da Fazenda, valor referente ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

4.7.1 Em atendimento ao previsto na o art. 2º-A, da IN RFB nº 2145/2023 e art. 6º da IN RFB nº 1234/2012, (Receita Federal do Brasil) o contratante efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos pela prestação de serviços, inclusive obras de construção civil.

4.8. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA DA ATA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

4.9. É vedada a concessão de reajustes de preços antes de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, assim como não haverá alteração no mês de referência da planilha licitada.

4.10 A cópia da matrícula da obra junto ao INSS (CEI), a que se refere o item m) acima, somente deverá ser acoplada à primeira medição.

4.11 Ao final de cada medição mensal, conforme o caderno de Critérios de Medição e Pagamento (Anexo II), a contratada apresentará medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

4.12 Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma físico-financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo de a contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

4.13 A aprovação de medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implicam aceitação definitiva dos serviços executados.

4.14 As faturas deverão ser emitidas em reais e deverão discriminar o valor referente à mão de obra e materiais.

4.15 O efetivo pagamento das medições estará condicionado à apresentação dos documentos acima exigidos.

4.16 O pagamento referente à última medição somente será liberado após comunicação, por escrito, da entrega da obra pela Contratada e o aceite da mesma pelo Engenheiro Fiscal.

4.17 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretamento qualquer ônus para a contratante.

4.18 A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.19 Os valores porventura pagos com atraso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do índice Coluna 35 - edificações,

divulgado pela Revista Conjuntura Econômica publicada pela FGV- Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês de apresentação das propostas e os 11 (onze) meses subsequentes, salvo modificações na política monetária em vigor.

5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. A **DETENTORA DA ATA** deverá obedecer, para a execução dos serviços solicitados, o prazo de 10 dias para início das instalações.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A(s) despesa(s) será(ão) vinculada(s) pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº (s 372 - 02.07.03.15.451.2601.1013.3.3.90.39.00 – 5001.500.000, do exercício financeiro e dos exercícios subsequentes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a dar plena e fiel execução desta Ata de Registro de Preços, conforme o caso, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da DETENTORA DA ATA às dependências do Município relacionadas à execução dos serviços e;

7.1.2. Promover o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA

8.1. A DETENTORA DA ATA será responsabilizada civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do Município, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovado dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos serviços.
8.2. A DETENTORA DA ATA, na vigência da Ata de Registro de Preços, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da contratada todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao ressarcimento de eventuais danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
8.3. A DETENTORA DA ATA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado dados e elementos referentes aos serviços.
8.4. A direção-geral e a responsabilidade técnica dos serviços caberão ao profissional da DETENTORA DA ATA, devidamente habilitado e inscrito no C
REA ou CAU, fornecendo, quando exigível, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura de cada Contrato, a respectiva ART, sob pena de aplicações das penalidades cabíveis.
8.5. A DETENTORA DA ATA se obriga a comunicar ao Município de Poços de Caldas, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere as condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.
8.6. A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante toda a validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.7. A DETENTORA DA ATA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, acidentários, previdenciários, fiscais, comerciais, bem por todos ônus tributários ou extraordinários resultantes da execução do contrato.

8.8. A DETENTORA DA ATA deverá cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.
8.9. A DETENTORA DA ATA assumirá a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da DETENTORA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
8.10. Será A DETENTORA DA ATA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

9. PENALIDADES e SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a DETENTORA estará sujeita as consequências previstas no artigo 156 da Lei Federal no 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.2. A DETENTORA estará sujeita, ainda, as seguintes multas, cujo cálculo incidirá sobre o valor contratual reajustado / atualizado nas mesmas bases do contrato:

9.2.1. A DETENTORA, total ou parcialmente inadimplente, assegurado o contraditório e ampla defesa, serão aplicadas as sanções legais a saber:

a) Advertência;
b) Multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da infração;
b.1) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor anual/ atualizado do contrato;
b.2) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor anual / atualizado do contrato;
c) Perda da caução anteriormente depositada a favor da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas;
d) Suspensão temporária de participação em processos licitatórios e impedimentos de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.2.2. A multa será aplicada após apreciação da defesa apresentada pela DETENTORA no prazo a ser definido no respectivo processo administrativo, devendo ser descontada, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia, podendo ainda ser inscrita na Dívida Ativa, na forma da Lei.

9.3. As multas serão independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui as demais, bem como não eximem a DETENTORA da plena execução dos Objetos solicitados;

9.4. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos termos da Lei Federal no 14.133/2021.

9.9. As multas não eximem a licitante da entrega do objeto.

9.10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.10.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:
a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10. DO CANCELAMENTO E RESCISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A detentora dos preços registrados terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não assinar o contrato ou não retirar a Ordem de Serviços ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Município de Poços de Caldas, sem justificativa aceitável e;
c) Tiver presentes razões de interesse público.
10.1.1. Para o cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida nos termos da legislação
10.3 Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas decidir sobre o cancelamento do registro de preços e/ou da rescisão do contrato de fornecimento.

11. GESTÃO .

A gestão do contrato será feita pelos representantes da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, e não eximirá de responsabilidade da detentora da ata/contratada pela imperfeita execução dos serviços e obras executados

12. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, admitida a sua prorrogação nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e termos do Decreto Municipal nº 14.486/2024.

Poços de Caldas, ___ de _____ de 2026.

Contratada
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas Representante Legal

Testemunhas:

Nome: Nome:
Endereço: Endereço:
CPF: CPF:

ANEXO VIII

MINUTA de CONTRATO

1. DAS PARTES E FUNDAMENTOS DO CONTRATO

1.1. CONTRATANTE - Município de Poços de Caldas, CNPJ nº 18.629.840/0001-83, com sede na Av. Mansur Frayha, 1.677, Bairro Jardim Elizabete, CEP 37.704-355, Poços de Caldas /MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, Sr.....

1.2. CONTRATADA - _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, n° _____, Bairro _____, CEP. _____, em _____ – _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, brasileiro(a), profissão _____, portador do RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado na Rua _____, n° _____, Bairro _____, CEP _____, _____(cidade), _____ (Estado).

1.3. FUNDAMENTOS - A presente Contratação decorre da licitação modalidade **Pregão para Registro de Preços nº 99/2026,** os quais fazem parte integrante desde contrato, independentemente de transcrição.

1.4. Esse contrato reger-se-á pelas Lei Federal nº 14.133/21, demais dispositivos aplicáveis e respectivas alterações.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento a **contratação de empresa especializada para execução de** serviços de acabamento em concreto em áreas públicas municipais, incluindo serviços de preparação das áreas, execução e remoção de formas, aplicação de concreto em fundação ou lastro, cura e polimento mecanizado de superfícies em concreto, visando atender demandas das Secretarias Municipais do Município de Poços de Caldas.

As especificações técnicas constantes do Processo **Pregão nº 99/26**, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital e seus Anexos, no Termo de Referência – Anexo I, na Proposta de Preços vinculam e integram este instrumento independentemente de transcrição.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços serão executados nos termos da Ata de Registro de Preços respectiva e complemento deste contrato.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados serão executados por empreitada por preço unitário.

5. DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O VALOR – O presente contrato tem valor estimado de R$_____ ( )

5.1.1 Será pago pelo serviço executado o valor do mesmo serviço constante da proposta apresentada pela contratada.

5.1.2 No preço final a ser pago estarão contidas todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do contrato, inclusive o percentual de BDI fixo, os custos de mobilização e desmobilização, fornecimento de EPI's (equipamentos de proteção individual), profissionais e técnicos em áreas afins (engenheiro, técnico em segurança, apontadores etc..), comunicação, aluguéis, reproduções, veículos, combustíveis, locação de obra, demais despesas de expediente, encargos sociais, impostos, auxilio alimentação, tributos, contribuições previdenciárias e outras incidentes, impostos de qualquer natureza, despesas com fornecimento de EPI´s, treinamentos, cumprimento de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, mesmo que não especificadas nesse Edital.

5.2. Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão efetuados mediante medição mensal, sendo que o processamento das medições será iniciado pelo envio de toda a documentação através de e-mail para o fiscal do contrato, após a aprovação pelo fiscal a medição deverá ser impressa com todos os documentos anexos, assinada e protocolizada na Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas.

5.2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos contados da entrega da Nota Fiscal, atestada pelo órgão (engenheiro fiscal) responsável pelo recebimento do serviço, de acordo com as medições mensais referentes aos serviços executados, ou no 1° (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento ocorrer em dia que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

5.2.1.1 As Notas Fiscais correspondentes serão examinadas diretamente pelo servidor designado pelo CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

5.2.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

5.2.1.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.2.2. Em <u>todas as faturas</u> deverão ser anexadas (se exigíveis):

a) *Boletins de medição dos serviços executados, devidamente assinadas pelo engenheiro responsável técnico da contratada;*
b) *Certidão de Regularidade expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria Geral da Fazendo Nacional, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;*
c) *Certidão de Regularidade de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Municipal do Município de Poços de Caldas;*
d) *Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS);*
e) *Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS);*
f) *Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP);*
g) *Folha de Pagamento dos empregados na execução dos serviços (equipe);*
h) *Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;*
i) *Relatório fotográfico digital do serviço executado, seguindo o modelo do Anexo XII, devendo tais fotos conter dados de georreferenciamento, data e descrição do local a que se referem, formato JPEG. Tais fotos deverão ser apresentadas também impressas, coloridas e no máximo 04 fotos por folha*

tamanho A4; o arquivo digital contendo estas fotos deverá ser enviado mensalmente para o e-mail fotos.smpop@gmail.com;

j) Diário de obras do período devidamente assinados pelo contratado e fiscal dos serviços;

l) Cópia da matrícula da obra junto ao INSS (CEI) se exigível.

m) Certidão de atendimento a cota de aprendizes emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através do link https://certidões.sit.trabalho.gov.br/aprendiz

5.2.3. No ato do pagamento, será retido, pela Secretaria Municipal da Fazenda, valor referente ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

5.2.3.1 Em atendimento ao previsto na o art. 2º-A, da IN RFB nº 2145/2023 e art. 6º da IN RFB nº 1234/2012, (Receita Federal do Brasil) o contratante efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos pela prestação de serviços, inclusive obras de construção civil.

5.2.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.2.5. É vedada a concessão de reajustes de preços antes de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, assim como não será alterada a planilha licitada.

5.2.6 A cópia da matrícula da obra junto ao INSS (CEI), a que se refere o item m) acima, somente deverá ser acoplada à primeira medição.

5.2.7 Ao final de cada medição mensal, conforme Critérios de Medição e Pagamento a contratada apresentará medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.2.8 Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma físico-financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo de a contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

5.2.9 A aprovação de medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implicam aceitação definitiva dos serviços executados.

5.2.10 As faturas deverão ser emitidas em reais e deverão discriminar o valor referente à mão de obra e materiais.

5.2.11 O efetivo pagamento das medições estará condicionado à apresentação dos documentos acima exigidos.

5.2.12 O pagamento referente à última medição somente será liberado após comunicação, por escrito, da entrega da obra pela Contratada e o aceite da mesma pelo Engenheiro Fiscal.

5.2.13 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretamento qualquer ônus para a contratante.

5.2.14 A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.2.15 Na hipótese de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte: I. o valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A(s) despesa(s) será(ão) vinculada(s) pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº (s) 372 - 02.07.03.15.451.2601.1013.3.3.90.39.00 – 5001.500.000, do exercício financeiro e dos exercícios subsequentes.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 CONTRATADA será responsabilizada civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do Município, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovado dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos serviços.

6.2 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

6.3 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

6.4. A CONTRATADA será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da contratada todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao ressarcimento de eventuais danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

6.5. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado dados e elementos referentes aos serviços.

6.6. A CONTRATADA fica obrigada em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE se compromete a dar plena e fiel execução da Ata e do contrato, conforme o caso, respeitando todas as condições estabelecidas.

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA às dependências do Município relacionadas à execução dos serviços e;

7.1.2. Promover o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

7.1.2.1 Na hipótese de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte: I. o valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir todas as disposições constantes do edital que deu origem a este instrumento, em especial a considerações e observações contidas ao mesmo, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

8.2 Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;

8.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

8.4 Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

8.5 Participar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

8.6 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município;

8.7 Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

8.8 Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.9 Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;

8.10 Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

8.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.12 Permitir consulta por parte da fiscalização do CONTRATANTE em quaisquer documentos relativos ao cumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas, recolhimentos previdenciários e demais pertinentes a execução do contrato que se fizerem necessários.

8.13 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.14 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho, devendo fornecer EPI´s treinamentos, e cumprir determinações do Ministério do Trabalho e emprego.;

8.15 Consultar previamente a Fiscalização por escrito a respeito da similaridade dos materiais aplicados, quando for necessário a aplicação de outra marca que não a ofertada na proposta;

8.16 Assumir todas as despesas referentes ao transporte dos empregados, hospedagem e a alimentação dos mesmos, bem como, o transporte de todos os materiais necessários à execução da obra;

8.17 Observar e cumprir as disposições contidas no caderno de Especificações Técnicas e as devidas providências do registro da obra no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo.;

8.18 Apresentar para assinatura do contrato, em até 5 dias após solicitado, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referente à obra/serviços em questão.

8.19 Apresentar, se pertinente, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a composição dos custos unitários (mão de obra, materiais, equipamentos, etc...) mencionados na sua planilha de custos;

8.20 Comunicar à fiscalização o término dos serviços dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

8.21 Permitir o livre acesso dos servidores do órgão contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, quando em missão e fiscalização e auditoria, a seus documentos e registros contábeis, bem como às obras e serviços referentes ao objeto contratado.

8.22 A Fiscalização do Município poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

8.23 Solicitar a fiscalização do contrato aprovação prévia de qualquer equipamento antes de sua instalação e;

8.24 Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas, decorrentes da respectiva execução.

8.25 A contratada em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.° 9.072 de 22/09/2015, deverá inserir placa indicativa com a seguinte mensagem “nesta obra não utilizamos amianto ou produtos derivados, pois são prejudiciais à saúde.”

8.26 Cumprir o previsto no art. 429 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, quanto a observar a cota de aprendizes e art. 53 do Decreto 9.579/18, quanto a contratar aprendizes prioritariamente com idades entre 14 e 18 anos em situação de vulnerabilidade ou risco social.

8.27 Manter equipe na forma e número de profissionais adequada para a boa prestação dos serviços,

8.28 O contratado deverá comprovar mensalmente a regularidade dos direitos trabalhistas dos empregados componentes da equipe de trabalho, sendo vedada a terceirização informal dos serviços.

8.29 Iniciar os serviços dentro do prazo 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da ordem de início.

8.30 Apresentar, se pertinente e a critério da fiscalização, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a composição dos custos unitários (mão de obra, materiais, equipamentos etc) mencionados na sua planilha de custos, possibilitando o conhecimento da composição analítica dos preços;

8.31 Os serviços deverão ser executados nos locais definidos pelo contratante.

8.32 O contratado deverá comprovar mensalmente a regularidade dos direitos trabalhistas dos empregados componentes da equipe de trabalho, sendo vedada a terceirização informal dos serviços, quanto as hipóteses de terceirização.

8.33 O CONTRANTE poderá incluir ou excluir imóveis a serem prestados os serviços, seja na região urbana ou área rural, durante a execução da Ata de Registro de Preços. Podendo ocorrer, ainda, mudança nas programações e horários estipulados, o que será previamente comunicado.

8.34 Todas as despesas pertinentes ao pessoal a ser utilizado na execução do serviço, seguro e qualquer outra despesa que decorrer desta contratação, será por conta da contratada.

8.35 Durante a execução do objeto é absolutamente vedado ao pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto das especificações constantes deste Edital.

8.36 Deverá estar incluso no preço ofertado o transporte de pessoal e materiais até o local dos serviços, independentemente da distância.

8.37 Os serviços serão realizados de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades da unidade, podendo ser realizados em horário de expediente, de segunda a sexta feira, e, em qualquer horário, aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com a fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

8.39 Serviços ruidosos deverão ser obrigatoriamente agendados com o responsável pela unidade / imóvel onde será realizado o serviço, devendo estes serem, preferencialmente, realizados fora do horário de expediente.

8.40 A CONTRATADA deverá manter o local dos serviços limpo, com retirada diária do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

8.41 A CONTRATADA deverá instalar, quando necessário, tapumes cercando todo o perímetro onde serão realizados os serviços.

8.42 A CONTRATADA deverá entregar ao Município, em local a ser definido, o material retirado que poderá ser reutilizado, a critério do Município.

8.43 A CONTRATADA deverá manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias, sendo responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado, autorizado para receber os materiais.

8.44 A CONTRATADA deverá proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

8.45 A CONTRATADA deverá movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes nas unidades, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização.

8.46 A CONTRATADA deverá fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) mediante ficha de entrega e treinamento sobre o uso dos mesmos, ministrado por meio de pessoa(s) devidamente registrada(s) para tal função perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

8.47 A contratada deve observar a legislação vigente quanto a disposição final dos resíduos da construção civil, bem como cumprir devidamente as etapas de coleta, transporte, análise, identificação,

classificação, armazenamento e tratamento, os resíduos são encaminhados para diferentes centros de destinação, seguindo as conformidades da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), devendo obedecer, no que couber, a Lei 12.305/10 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Para os fins do disposto na Lei Federal n° 14.133/21, deverá ser observado:

9.1 A contratada, antes do pagamento da última parcela prevista em cronograma físico-financeiro, formalizará através de comunicação por escrito em no máximo 05 (cinco) dias úteis, o encerramento dos serviços/obras à fiscalização e solicitará o termo de recebimento provisório.

9.2 Após tal comunicação ao contratante, será lavrado o citado Termo de recebimento provisório em até 10 (dez) dias úteis.

9.3 O referido termo provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente de defeito de execução, nem de sua obrigação pela conservação e proteção do serviço realizado, tudo sem ônus para o Município.

9.4 - O Município rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

9.5 - O **recebimento definitivo** dos serviços será efetuado pela comissão supracitada, mediante termo assinado pelas partes desde que as obras/serviços não apresentem vícios ou defeitos.

9.6 – Nos termos do Art. 9° do Decreto Municipal 9.953/10 para obter o atestado de conclusão dos serviços, a liberação do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, a empresa executora deverá apresentar à Comissão de recebimento, com o Termo de Recebimento Provisório, os seguintes documentos (se exigíveis):

I – As BUILT de todos os projetos devidamente plotados e assinados;
II – Cópia dos Boletins de Fiscalização de Obra (emitidos pelo fiscal), bem como laudos de medição da obra, contendo a especificação e quantificação dos serviços executados, devidamente datados e assinados pela fiscalização.
III – Cópia do Diário da Obra emitido pela contratada, *devidamente assinado pelo contratado e fiscal dos serviços* ;
IV - ART's (anotação de responsabilidade técnica) de todos os projetos com seus devidos recolhimentos.
V – Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros (se exigível);
VI – Relatório fotográfico digital do serviço executado, devendo tais fotos conter dados de georreferenciamento, data e descrição do local a que se referem, formato JPEG ou PDF. Tais fotos deverão ser apresentadas também impressas, coloridas e no máximo 04 fotos por folha tamanho A4; o arquivo digital contendo estas fotos deverá ser enviado mensalmente para o e-mail *fotos.smpop@gmail.com*.
VII – Cópia dos manuais e certificados de garantia dos equipamentos instalados na Obra pela contratada (ar-condicionado, elevador, compressor, transformador, entre outros);
VIII – ART's de execução de obra;
IX – Documento de prestação de garantia contratual oferecida para assegurar a plena execução do contrato, quando cabível;
X – Matrícula da obra junto ao INSS;
XI- Comprovantes de que o contratado se mantém em situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

10. PENALIDADES e SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a DETENTORA estará sujeita as consequências previstas no artigo 156 da Lei Federal no 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
10.2. A DETENTORA estará sujeita, ainda, as seguintes multas, cujo cálculo incidirá sobre o valor contratual reajustado / atualizado nas mesmas bases do contrato:
10.2.1. A DETENTORA, total ou parcialmente inadimplente, assegurado o contraditório e ampla defesa, serão aplicadas as sanções legais a saber:
a) Advertência;
b) Multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da infração;
b.1) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor anual / atualizado do contrato;
b.2) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor anual / atualizado do contrato;
c) Perda da caução anteriormente depositada a favor da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas;
d) Suspensão temporária de participação em processos licitatórios e impedimentos de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.2.2. A multa será aplicada após apreciação da defesa apresentada pela DETENTORA no prazo a ser definido no respectivo processo administrativo, devendo ser descontada, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia, podendo ainda ser inscrita na Dívida Ativa, na forma da Lei.

10.3. As multas serão independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui as demais, bem como não eximem a DETENTORA da plena execução dos Objetos solicitados;

10.4. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. As multas não eximem a licitante da entrega do objeto.

10.10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.10.1. P ARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:
a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação de regência.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias úteis a partir da ordem de início.

13. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, admitida a sua prorrogação nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e termos do Decreto Municipal nº 14.486/2024.

14 - SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – Será permitida a contratada, a critério da fiscalização e mediante aprovação prévia por escrito, a subcontratação parcial dos serviços, limitada à 30% (trinta por cento) do valor contratual, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades da contratada, em regime de responsabilidade solidária, à qual caberá transmitir à(s) subcontratadas(s) todos os elementos necessários à perfeita execução da obra nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução e responder solidariamente pelos serviços executados.

14.2 – Somente será permitido o início do serviço por parte de empresa subcontratada, após prévia aprovação da mesma pela Administração.

14.3 – Antes do início da execução do serviço por parte da subcontratada, a contratada deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

14.4 – A contratada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, atividades que constituam objeto do contrato, sem a concordância do Município, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado.

14.5 – No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

14.6 – A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o Município de Poços de Caldas, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

14.7 – A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município de Poços de Caldas e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Município de Poços de Caldas e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto da subcontratada.

14.8 – O Município de Poços de Caldas se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetem à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

14.9 – Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pelo Município de Poços de Caldas, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada.

14.10 – A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

14.11 – A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

14.12 – A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

14.13 – As empresas subcontratadas também, devem comprovar, perante o Município de Poços de Caldas que estão em situação regular, fiscal, trabalhista e previdenciária.

14.14 – A coordenação e supervisão de todas as atividades desenvolvidas pelas subcontratadas serão efetuadas estritamente pela contratada, ficando esta totalmente responsável pelo andamento dos trabalhos e pela sua qualidade perante a contratada.

14.15 – A contratada responderá perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.16 Nos termos da Lei Complementar n.° 123/2006 a subcontratação deverá recair sobre Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a não ser em caso de impossibilidade devidamente comprovada pela Contratada.

15. **DA GARANTIA À EXECUÇÃO - para execução dos serviços.**

15.1- O **valor da garantia** contratual sobre a execução dos serviços corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, devendo a sua validade se estender por mínimo 90 dias após a data prevista para término do contrato.

15.2 - A garantia à execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 96 da Lei 14.133/21, devendo ser apresentada em no máximo 05 dias úteis após solicitação pelo setor responsável.

15.2.1 Na hipótese de seguro ou fiança bancária deverá ser emitida por instituição devidamente autorizada a funcionar no Brasil.

15.3 - O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à contratada, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa da contratada, no curso de vigência do contrato.

15.4. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.5 - A garantia será reforçada, em caso de eventual acréscimo do valor contratual, e renovada quando se firmar termo aditivo com a dilação do prazo contratual.

15.5.1 – Durante a execução do objeto deste Edital a Contratada reforçará a garantia de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e aditivos, se os houver.

15.5.2 – O percentual garantido em face dos valores contratos deverá se manter inalterado durante toda a execução contratual, independentemente de eventuais termos aditivos, sendo certo que, em casa de eventual reajuste de preços, revisão de valores praticados no ajuste e acréscimos quantitativos, será indispensável a atualização da garantia inicialmente oferecida.

150.5.6 – No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo de duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município contratante, sob pena de rescisão contratual. Citada garantia deverá apresentar firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma.

15.5.6.1 Nesta hipótese a carta de fiança deverá ser apresentada com documento ou certidão que prove a regularidade do emitente perante o BACEN – Banco Central do Brasil,

15.5.7 – No caso de opção por título da dívida pública, este deverá ser acompanhado de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exeqüibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate, tais títulos serem acompanhados de documento emitido pela Secretaria Do Tesouro Nacional, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual. Tais títulos deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.5.8 – No caso de opção por seguro garantia, o mesmo será feito mediante entrega da respectiva apólice emitida por instituição em atividade no país, em nome do Município de Poços de Caldas, cobrindo o risco de quebra do contrato pelo prazo de duração do mesmo, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, se for o caso, independentemente de notificação do contratante. Referido “Seguro Garantia”, deverá ser emitido por entidade em funcionamento no país, em nome do Município de Poços de Caldas, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma.

15.5.8.1 – Nesta hipótese a apólice deverá vir acompanhada de documento / certidão que prove a regularidade da emitente perante a SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS.

150.5.8.2 – A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto na Circular SUSEP n.° 662/22.

15.5.9 – O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, emitido conforme Circular da SUSEP n.° 662/22, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor do Município de Poços de Caldas, cobrindo o risco de inadimplência do contrato, não sendo aceito seguro-garantia que exclua do âmbito dos riscos segurados a indenização decorrente da aplicação de sanções.

15.5.10 – A garantia à execução deverá contemplar **cobertura de obrigação Trabalhista e Previdenciária**, garantindo o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de **natureza Trabalhista e Previdenciária** de responsabilidade do contratado, nas quais haja condenação judicial do contratado ao pagamento e o Município seja condenado solidária ou subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este último, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados.

16. GESTÃO.

A gestão do contrato será feita pelos representantes da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, e não eximirá de responsabilidade da detentora da ata/contratada pela imperfeita execução dos serviços e obras executados

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
17.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.
17.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
17.4. O fiscal exercerá todos os atos necessários à verificação do cumprimento do contrato, tendo livre acesso a todas as partes do serviço, inclusive depósitos de materiais; para isto, deverão ser mantidos em perfeitas condições, a juízo da fiscalização todos os locais necessários à vistoria dos serviços em execução.
17.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
76.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
17.7 A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Município, através de seus engenheiros lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas ou por terceiros legalmente autorizados.

18. Reajustamento

Na eventualidade de prorrogação de prazo de execução das obras por período que ultrapasse 12 (doze) meses da data do orçamento estimado e elaborado pela Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, conforme o § 7º do art. 25 da Lei 14.133/21, o saldo contratual remanescente será reajustado conforme a variação do **Coluna 35 (edificações**) publicado pela Revista Conjuntura Econômica publicada pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

16.17.1 Para fins de cálculo do reajuste, nos termos do inciso V e § 3º do art. Art. 92 da Lei 14.133/21, a data do orçamento é **06/07/2026.**

19. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Poços de Caldas, ___ de _____ de _____.

Contratante
Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas

Contratada

Testemunhas :

Nome:_____
CPF/MF: _____

Nome: _____
CPF/MF: _____

ANEXO IX

MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇOS

Ordem de serviço mensal nº_____

Contrato n.º :

Empresa contratada:

Autorizo a execução de serviços até o valor máximo de R$.....… no mês de .....

OBJETO: contratação de empresa de engenharia para .....

Local da execução dos serviços (órgão):

Endereço:

Descrição dos serviços:

Código serviço Planilha	Descrição Serviço realizado - Planilha	Preço serviço Planilha.	Desconto ____%	Preço final

Pela presente Ordem de Serviços, autorizo a empresa acima mencionada a iniciar nesta data os serviços acima descritos.

Poços de Caldas, ___ de _____ de ____.

Engº Fiscal _____ Ciente:_____
Representante da Empresa.

ANEXO X – COMPOSIÇÃO DO BDI – estimada / modelo

ANEXO XI

Modelo de boletim de medição

Serviços executados no mês :_____
Empresa:
Contrato n.º :

01- Local de execução dos serviços (órgão):

Endereço da obra:

Código serviço Planilha	Descrição Serviço realizado	Preço serviço Planilha / -	Desconto ____%	Preço final

02- Local de execução dos serviços (órgão):
Endereço da obra:

Código serviço Planilha	Descrição Serviço realizado - planilha /	Preço serviço planilha /	Desconto ____%	Preço final

Poços de Caldas, ___ de _____ de 2026.

Elaborado por : _____
(engenheiro responsável técnico contratada)

De acordo: _____
(engenheiro fiscal – contratante)

ANEXO XII

Modelo relatório fotográfico

Serviços executados no mês :_____
Empresa:
Contrato n.º :
Local de execução dos serviços (órgão):
Endereço da obra:

foto **antes** dos serviços	foto **depois** dos serviços
FOTO Dados georreferenciamento:.....	FOTO Dados georreferenciamento:.....
FOTO Dados georreferenciamento:.....	FOTO Dados georreferenciamento:.....

Obs:

a) fotos tiradas do mesmo ângulo.
b) Um relatório de fotos para cada serviço mês a mês.

Poços de Caldas, ___/___/___

_____
responsável - Empresa